

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1047/89- Proc.DRECAP-3 n° 3995/89

INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA

ASSUNTO: Recurso- Avaliação Final- EEPSPG "Martins 17ª DE/
Capital.

RELATOR: ConsS YUGO OKIDA .

PARECER CEE N° 1334/89

APROVADO EM 20/12/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 Marco Antônio Teixeira, RG 18.922.625/S.P. cursou em 1988, a 3ª série da Escola Estadual, de 1º e 2º Graus "Martins Penna" da Capital, sendo considerado retido no final do ano por falta de aproveitamento em Língua Portuguesa e Literária Brasileira.

1.2 Não concordando com esse resultado, Lucinda Scassa, responsável pelo mesmo, recorre à direção da escola, em 21-12-88, alegando que o aluno foi avaliado, na fase da recuperação, através de um único instrumento, contrariando os dispositivos que regem a matéria (fls.25).

1.3 Reunido o Conselho de Classe, em 13-2-89, os seus membros decidiram pela retenção do aluno (fls. 25 verso).

1.4 À vista disso, a requerente dirige-se à 17ª DE da Capital, em 17-2-89, solicitando revisão da avaliação final no componente em referência (fls.24).

1.5 Falando nos autos, a Supervisão emite o Parecer como segue:

"Analisando o plano de recuperação, constata-se que a alegação da requerente não encontra fundamento, pois o aluno teve

oportunidade de ser amplamente avaliado, através de frequência às aulas de recuperação, elaboração de trabalho que, embora não tivesse uma menção atribuída, serviu de embasamento para a prova que constituiu um outro instrumento de avaliação. "Julga-se, entretanto, impedida de emitir um parecer final sobre o assunto, uma vez que não dispõe de informações "sobre o desempenho do aluno frente ao plano da Sra. Professora", o que deveria, pois, ser acrescentado aos autos (fls.31 e 32).

1.6 Atendida em sua solicitação, a supervisão, à vista dos dados complementares, confirma seu parecer anterior contrário às pretensões do requerente, sendo o mesmo ratificado pelo Delegado de Ensino (fls.37 a 38).

1.7 Foi anexada a documentação de praxe para casos da espécie (fls.39/91).

1.8 À vista disso, a responsável pelo aluno recorre este Colegiado, em 17-3-89 (fls.02), via D.E., aqui dando entrada em 18-7-89.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de recurso contra a decisão da 17^a DE da Capital que manteve a retenção do aluno Marco Antônio Teixeira na 3^a serie do 2º grau da EEPSG " Martins Penna" da Capital.

2.2 O desempenho do aluno no componente curricular língua Portuguesa e Literatura Brasileira não foi suficiente para

lograr a aprovação pretendida, uma vez que obteve os conceitos:

1° bimestre	-	D
2° bimestre	-	C
3° bimestre	-	C
4° bimestre	-	D
Conceito Final	-	D
Após recuperação	-	E

2.3 Deve ser observado que o processo está tramitando desde 21-12-88, quando a responsável pelo aluno dirigiu-se à E.E.P.S.G. "Martins Penna" pedindo revisão do resultado da avaliação final no componente em pauta, não tendo sido seguidas as disposições contidas na Res.SE 235/87.

2.4 Alerta-se a escola de que conceito final do aluno após o período final de recuperação não poderia ser inferior ao já obtido pelo seu desempenho durante todo o ano letivo.

3. CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso sobre avaliação final do aluno Marco Antônio Teixeira, da EEFSG "Martins Penna"/Capital.

São Paulo, 29 de novembro de 1989

a) Consº YUGO OKIDA

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989.

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão
Presidente